

# Caderno 5

SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2011

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### NOTIFICAÇÃO CORREGEDORIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 274055 NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 158/2011

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselho IVAN BARBOSA DA CUNHA, notifico o Senhor JOSÉ MÁRIO DE SOUZA, Prefeito à época, de que no dia 31.08.2011, a partir das 08h30min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2001/50636-2, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em face do Convênio SEDUC nº 009/2000.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 24 de agosto de 2011.

JORGE BATISTA JUNIOR  
Secretário em exercício

### SESSÃO DE 02.08.2011 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 274354

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 02 de agosto de 2011 as seguintes decisões:

#### ACÓRDÃO Nº. 49.409

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Processo nº. 2008/53753-5** – MARIA DE JESUS COSTA E SILVA, no cargo de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1396, de 02.05.2008;

**Processo nº. 2008/53888-8** – MARIA DA PAZ FAVACHO DA PAIXÃO, no cargo de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1834, de 01.08.2008;

**Processo nº. 2009/50188-3** – LUCIA DE FÁTIMA DA CRUZ SOUZA, no cargo de Professor, GEP-M-AD-3-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET nº 2343, de 08.09.2010.

**Relator:** Conselho IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

#### ACÓRDÃO Nº. 49.410

Processo nº. 2008/52201-7

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselho IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. 004 de 02.02.2004, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA CARMINA DE JESUS LIVRAMENTO, RENATO DO LIVRAMENTO MARQUES, DAYANA DO LIVRAMENTO MARQUES, ALTAIR DO LIVRAMENTO MARQUES, MARIA DO SOCORRO LIVRAMENTO MARQUES E MARIA JOSÉ DO LIVRAMENTO MARQUES, dependentes do ex-segurado JOSÉ MARIA MARQUES.

#### ACÓRDÃO Nº. 49.411

Processo nº 2008/52305-3

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselho IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria nº. 0739 de 20.08.2002, que trata da pensão Civil em favor de VERA SOUTO MEIRA, JABES SOUTO MEIRA, LUCIANA SOUTO MEIRA e LUCAS SOUTO MEIRA, dependentes do ex-segurado DILMAX MALHEIROS MEIRA, em face do Prejulgado nº 19.

#### ACÓRDÃO Nº. 49.412

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Processo nº. 2008/53482-1** – MANOEL ARAÚJO FACUNDES, ANA CLÁUDIA MONTEIRO FACUNDES, LEONARDO MONTEIRO FACUNDES, ELIAKIM MONTEIRO FACUNDES, WILLIAM ARAÚJO FACUNDES, CRISTIANE MONTEIRO FACUNDES, JOÃO PAULO MONTEIRO FACUNDES, MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO FACUNDES e JOSÉ MONTEIRO FACUNDES, dependentes do ex-segurado RAIMUNDA PELAES MONTEIRO, PORTARIA Nº. 0073, de 30.01.2003;

**Processo nº. 2009/52597-2** – LUIZ VIEIRA DE ALBUQUERQUE e ULYSSES HELDER DO ROSÁRIO ALBUQUERQUE, dependentes da

ex-segurada MARIA TEREZINHA LIMA DO ROSÁRIO, PORTARIA Nº. 0029, de 03.01.2002 e

**Processo nº. 2009/52617-0** – ELIZENE ALMEIDA DEZINCOURT, TIAGO SILVA DEZINCOURT, THAIS MARA SILVA DEZINCOURT, e THAINARA CARINA ALMEIDA DEZINCOURT, dependentes do ex-segurado MARCELINO DOS SANTOS DEZINCOURT, PORTARIA Nº. 0293 de 14.03.2002.

**Relator:** Conselho NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de pensões Cívicas.

#### ACÓRDÃO Nº 49.413

Processo nº. 2009/52411-0

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº. 0057, de 27.01.2003, que trata da pensão civil em favor de FLORISVALDO DE ALMEIDA, dependente da ex-segurada FELICIANA DA SILVA ALMEIDA.

#### ACÓRDÃO Nº 49.414

**Assunto:** Prestações de Contas.

**Processo nº 2007/50209-1** – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, referente ao Exercício Financeiro de 2006, na importância de R\$-33.699.245,78 (trinta e três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), de responsabilidade do Sr. JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, Procurador Geral do Estado, à época;

**Processo nº 2008/51042-6** – OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA, referente ao Convênio nº. 70/2007 – SESP, na importância de R\$-480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), de responsabilidade do Sr. LUIGI FERRANDO, Presidente à época;

**Processo nº 2010/51140-0** – MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSE, referente ao Convênio nº. 77/2008 e Termo Aditivo, firmados com a ALEPA, na importância de R\$-100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade da Sra. BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA, Presidente à época.

**Relator:** Conselho IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, e dar quitação aos responsáveis.

#### ACÓRDÃO Nº. 49.415

Processos nºs. 2010/52401-5

**Assunto:** Recurso de Revisão

**Recorrente:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado Pará – Procuradora Autárquica ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSÉ LOURENÇO.

**Recorrido:** Resolução nº. 17.877, de 17-08-2010.

**Relator:** Conselho NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 57 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Procuradora Autárquica do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado, Sra. Ana Rita Dopazo Antonio José Lourenço, dar-lhe o provimento necessário para reformar integralmente a Resolução nº. 17.877/2010-TCE, e deferir o registro da Portaria RET AT nº. 2372, de 09/09/2010, que aposenta a Sra. MARIA LIVONILDE VIEIRA CUNHA, no cargo de Professor GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, e sem aplicação de multa, considerando que a atualização dos proventos é feita de forma automática, conforme dispõe a legislação pertinente.

#### ACÓRDÃO Nº. 49.416

Processo nº. 2011/51424-3

**Assunto:** Recurso de Revisão.

**Recorrente:** Sr. FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, Secretário à época da SESP.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 48.470, de 16/12/2010.

**Relator:** Conselho IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº. Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento, para, reformando a decisão anterior, isentar o Sr. Fernando Agostinho Cruz Dourado da multa aplicada pela não apresentação do laudo de acompanhamento do convênio.

#### RESOLUÇÃO Nº. 18.098

Processo nº. 2008/52553-6

**Assunto:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Relator:** Conselho NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 74 e 75, Inciso II do Ato 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da Pensão Civil de Francisco de Assis Pereira e Francisco Alexandre Teixeira Pereira, recomendando ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a correção do ato de acordo com o parecer do Departamento de Controle Externo, desta corte de Conta.

#### RESOLUÇÃO Nº. 18.099

Processo nº. 2009/52521-4

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselho NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 74 do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão civil em favor de dependentes da ex-segurada NOEME DE JESUS SILVA ARAÚJO, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao INSS sobre a pensão supramencionada nos termos do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

## Ministério Público

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### ACÓRDÃO Nº 010/2011 – COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 274465

RECURSO ADMINISTRATIVO.

PROCESSO Nº 007/2011-CPJ (PROTOCOLO Nº 3995/2011, DE 27/1/2011).

RECORRENTE: ANTONIO ERLINDO BRAGA.

RECORRIDA: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO.

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA JORGE DE MENDONÇA ROCHA.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTONOMIA MINISTERIAL. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO É LIVRE PARA FORMAR SUAS CONVICÇÕES QUANDO DO EXERCÍCIO DAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, NÃO ESTANDO ADSTRITO AOS TERMOS DE DENÚNCIA ANÔNIMA OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO, SEJA ELE PÚBLICO OU PRIVADO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGARAM-SE IMPEDIDOS OS PROCURADORES DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES E UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL.

Belém (PA), 11 de agosto de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

#### ACÓRDÃO Nº 011/2011 – COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 274473

PROCESSO Nº 002/2011-CPJ (PROTOCOLO Nº 641/2009, DE 9/1/2009).

REQUERENTE: PROMOTORA DE JUSTIÇA ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ.

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA ADÉLIO MENDES DOS SANTOS.

EMENTA: NÃO SE CONHECE DE REQUERIMENTO CUJA MATÉRIA NÃO SE ENQUADRA NO ROL DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EXAUSTIVAMENTE ENUMERADAS NO ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PEDIDO E DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PESSOA